

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 2.800, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Este documento foi afixado
no mural da Prefeitura.

27 / 09 / 2016



Regulamenta os plantões das Farmácias no Município de Marmeleiro e dá outras providências.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 8º da Lei n.º 2.400, de 16 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos varejistas de produtos farmacêuticos, ou farmácias, ficam sujeitos à escala de plantão na forma como prescreve o presente Decreto.

Parágrafo Único:

- I - das 21:00 (vinte e uma) horas às 7:30 (sete e trinta) horas diariamente (segunda-feira à domingo);
- II - das 7:30 (sete e trinta) horas às 21:00 (vinte e uma) horas aos domingos e feriados (farmácia de plantão com as portas abertas).

Art. 2º - Fica obrigado o estabelecimento de plantão afixar em local visível cartaz informando o horário do plantão e telefone para contato, devendo as demais afixar em local visível qual farmácia está de plantão.

Art. 3º - O estabelecimento farmacêutico fica desobrigado a atender pessoas que não estiverem munidas de receituário médico emitido no dia do plantão.

Art. 4º - Os plantões de que trata este Decreto terão início em 01 de outubro do corrente ano e funcionarão com a seguinte escala de estabelecimento, sendo iniciado na seguinte ordem:

1. LUI FARMA;
2. ARIFARMA;
3. SANTA HELENA;
4. HELLENFARMA E
5. SANTA RITA.

Parágrafo Único - Fica proibido o funcionamento das farmácias aos domingos e feriados, ressalvada aquela que estiver de plantão.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

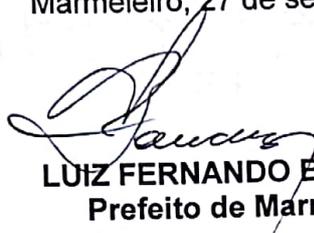
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º - O descumprimento ao presente decreto está sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 1.336/07.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 27 de setembro de 2016.



LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmealeiro